



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2005

Altera a Resolução nº 003/93 que disciplina a justificção de faltas de servidores, por motivo de saúde, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, e consolida as normas referidas

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Orientação Normativa relativa à aplicação da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que delega competência aos órgãos da administração direta, das Autarquias e das Fundações Federais para designação de juntas Médicas Oficiais;

CONSIDERANDO o que a Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que altera o dispositivo da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios disciplinadores da justificção de faltas, por motivo de saúde, de servidores da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a proposta de Resolução apresentada pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários – PROCOMUN;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

ALTERAR a Resolução nº 003/93 – CONSAD, de 10.11.1993, que disciplinou a justificção de faltas de servidores, por motivo de saúde, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, na forma a seguir:

Art. 1º - A justificativa das faltas ao serviço até 30 (trinta) dias, será comunicada à chefia imediata até 24 horas após a sua ocorrência, até 72 horas, mediante apresentação de atestado fornecido por um profissional da área de saúde.

§ 1º - O setor competente da Universidade, de posse do atestado, procederá aos registros e às anotações necessárias, inclusive no Boletim de Frequência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º - Após 10 (dez) dias de faltas injustificadas do servidor, a Unidade deverá comunicar através de ofício, a ocorrência ao Departamento de Apoio ao Servidor DAS/PROCOMUN, para que adote as providências cabíveis ao caso.

Art. 2º - A justificação de faltas ao serviço acima de 30 (trinta) dias, por motivo de doença, somente será aceita se expedida pela Junta Médica da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 3º - O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção pela Junta Médica da UFAM, que poderá concluir pela volta ao serviço, prorrogação da licença ou aposentadoria do mesmo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2005.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente